



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI Nº 1.347, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública de entidades que atuam no Município de Monteiro Lobato".

SEBASTIÃO COELHO DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. – As sociedades civis, organizações do terceiro setor, associações e fundações, constituídas no município de Monteiro Lobato – SP, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública a pedido ou "*ex officio*", mediante Lei Municipal.

Artigo 2º. – O pedido de declaração de Utilidade Pública será dirigida ao Prefeito quando não proposta por vereadores, em ambos os casos, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

- a) Que se constitui, ou que tenha sede no município;
- b) Que tem personalidade jurídica;
- c) Que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, nos últimos dois anos, com a exata observância dos estatutos;
- d) Que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- e) Que, comprovadamente, mediante apresentação de relatórios circunstanciados dos dois anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisa científicas, de cultura, inclusive artísticas desportivas ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;
- f) Que os seus diretores possuam folha corrida e moralidade comprovada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUTENÓ, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

- g) Publicar anualmente, até o primeiro dia útil do mês de março do ano subsequente, balancete das receitas e despesas do ano fiscal findo;
 - h) Apresentar Certidão Negativa de Débito (CND) fiscal (União Estado e Município), previdenciária e do FGTS;
- § Único – A falta de qualquer dos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Artigo 3º. – Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorrido um ano, a contar da denegação;

Artigo 4º. – Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que :

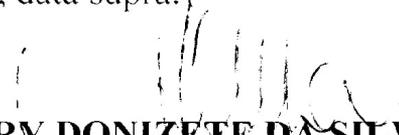
- a) deixar de apresentar, quando solicitado pelos órgãos executivo e ou legislativo, o relatório que se refere a alínea "g" do artigo 2º, bem como registro da Ata registrada da diretoria em posse;
- b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários.

Artigo 5º. – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 20 de dezembro de 2006.


SEBASTIAO COELHO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Diretor Administrativo